



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Liceu Vila Velha		
EMENTA: Recredencia o Liceu Vila Velha, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12058928-1	PARECER Nº 2333/2012	APROVADO EM: 21.12.2012

I – RELATÓRIO

Sergina Araújo de Alencar, diretora do Liceu Vila Velha, por intermédio do processo nº 12058928-1, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino acima declinada e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição é integrante da rede pública estadual de ensino, tem sede na L, 840, Vila Velha, CEP: 60.348-300, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.301/0001-26, com o Censo Escolar nº 23225408.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Sergina Araújo de Alencar, Licenciada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, na qualidade de diretora com registro sob o nº 3280/2003, e o secretário escolar, Mauricelio de Oliveira Soares, Registro nº AAA003115.

O corpo docente é composto de 23 (vinte e três) professores, dos quais, dezoito são habilitados e cinco autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de nove mil obras para um total de 1764 (mil, setecentos e sessenta e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,1 livros por aluno.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pela engenheira Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA nº 46768. O Atestado de Salubridade não foi apresentado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2333/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1762/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Liceu Vila Velha, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar

Atente-se para o prazo de 30 (trinta) para que esse Liceu apresente a este Conselho o Atestado de Salubridade na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE